

ALADI/AAP.CE/36.1
15 de outubro de 1997

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 36
CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES
DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República da Bolívia, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo único.- Adotar o formulário, em anexo, para a certificação da origem das mercadorias negociadas, que regerá a partir de 1º de janeiro de 1998.

Esse formulário constará como Apêndice 3 do Anexo 9, "Regime de Origem", do Acordo de Complementação Econômica Nº 36.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Argentina: Jesús Sabra; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Artur Denot Medeiros; Pelo Governo da República do Paraguai: Efraín Darío Centurión; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Adolfo Castells; Pelo Governo da República da Bolívia: Mario Lea Plaza Torri.

APÊNDICE 3
CERTIFICADO DE ORIGEM
ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA CELEBRADO ENTRE OS
GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DA BOLÍVIA

1. Produtor Final ou Exportador (nome, endereço, país)	Identificação do Certificado (número)
2. Importador (nome, endereço, país)	Nome da Entidade Emissora do Certificado Endereço: Cidade: País:
3. Consignatário (nome, país)	
4. Porto ou Lugar de Embarque Previsto	5. País de Destino das Mercadorias
6. Meio de Transporte Previsto	7. Fatura Comercial Número: Data:

8. Nº de Ordem (A)	9. Códigos NALADI/S H	10. Denominação das Mercadorias (B)	11. Peso Líquido ou Quantidade	12. Valor FOB em dólares (US\$)
Nº de Ordem	13. Normas de Origem (C)			

14. Observações:
CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

<p>15. Declaração do Produtor Final ou do Exportador:</p> <p>-Declaramos que as mercadorias mencionadas no presente formulário foram produzidas no e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo.....</p> <p>Data:</p> <p style="text-align: right;">Carimbo e Assinatura</p>	<p>16. Certificação da Entidade Habilitada:</p> <p>-Certificamos a veracidade da declaração que antecede de acordo com a legislação vigente.</p> <p>Data:</p> <p style="text-align: center;">Carimbo e Assinatura</p>
--	---

VER NO DORSO

Formato ISO/A4 (210x297mm.)

NOTAS

O PRESENTE CERTIFICADO:

- NÃO PODERÁ APRESENTAR RASURAS, RABISCOS O EMENDAS E SÓ SERÁ VÁLIDO SE TODOS OS SEUS CAMPOS, EXCETO O CAMPO 14, ESTIVEREM DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.
- TERÁ VALIDADE DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISION
- DEVERÁ SER EMITIDO A PARTIR DA DATA DA EMISÃO DA FATURA COMERCIAL CORRESPONDENTE OU NOS 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, SEMPRE QUE NÃO SUPERE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS POSTERIORES AO EMBARQUE
- PARA QUE AS MERCADORIAS ORIGINARIAS SE BENEFICIEM DOS TRATAMIENTOS PREFERENCIAIS, ESTAS DEBERÃO TER SIDO EXPEDIDAS DIREITAMENTE DO PAIS EXPORTADOR PARA O PAIS DESTINATARIO
- PODERA SER ACEITA A INTERVENIÊNCIA DE UM OPERADOR DE OUTRO PAIS, SEMPRE QUE SEJAM ATENDIDAS AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NESTE CERTIFICADO. EM TAIS SITUAÇÕES O CERTIFICADO SERA EMITIDO PELAS ENTIDADES CERTIFICANTES HABILITADAS PARA TAL FIM, QUE FARÃO CONSTAR, NO CAMPO 14 -OBSERVAÇÕES- QUE SE TRATA DE UMA OPERAÇÃO POR CONTA E ORDEM DO INTERVINIENTE

PREENCHIMENTO:

(A) ESTA COLUNA INDICA A ORDEM EM QUE SE INDIVIDUALIZAM AS MERCADORIAS COMPREENDIDAS NO PRESENTE CERTIFICADO

(B) A DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS DEBERA COINCIDIR COM A QUE CORRESPONDE AO PRODUTO NEGOCIADO, CLASSIFICADO CONFORME A NOMENCLATURA DA ASOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO (NALADI/SH), E COM A QUE REGISTRA NA FATURA COMERCIAL. PODERA, ADICIONALMENTE SER INCLUIDA A DESCRIÇÃO USUAL DO PRODUTO

(C) ESTA COLUNA SE IDENTIFICARA COM AS NORMAS DE ORIGEM COM A QUAL CADA MERCADORIA CUMPRIU O RESPECTIVO REQUISITO, INDIVIDUALIZADA POR SEU NUMERO DE ORDEM. A DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO CONSTARA DA DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PREVIAMENTE AS ENTIDADES OU REPARTIÇÕES EMITENTES HABILITADAS